



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 042/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 042/2022, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 4079, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de verbas para a manutenção das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

O objetivo da proposição é ajustar a legislação municipal que se refere aos repasses de verbas para manutenção das escolas municipais, especialmente no que pertine aos procedimentos que envolvem projetos de engenharia e obras nas escolas, de modo a conferir maior eficiência na manutenção das instalações escolares, bem como a qualificação do processo a ser adotado.

Isto posto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder, pela relevância da demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Guaíba, 01 de junho de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 4079, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de verbas para a manutenção das escolas públicas municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e inseridos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.079, de 06 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º...*

*§1º. As despesas, a que se refere o caput deste artigo, são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas, aquisição de material de consumo, material permanente e prestação de serviços, não podendo ultrapassar o limite dispensa previstos no inciso II do Art. 75 na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, com exceção dos recursos repassados para obras, manutenção e reforma realizadas diretamente pela escola cujo valor terá o limite de três vezes da dispensa previstos no inciso I do Art. 75 na Lei nº 14.133/202, respeitada a modalidade prevista para o valor na mesma lei.*

*§2º. Os processos de contratação e execução de obras pela escola, até o limite do parágrafo anterior, serão acompanhados por equipe técnica nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.*

*§3º. Os projetos de engenharia, com seus devidos orçamentos, poderão ser doados por profissionais da comunidade não vinculados ao município e devem passar pela aprovação da equipe técnica, prevista no parágrafo anterior.*

*§4º. A escola que adquirir material permanente com verba pública deverá preencher a documentação para inclusão no patrimônio (termos específicos) e encaminhar junto a Nota Fiscal para registro imediato no patrimônio Municipal de Guaíba.*

*§5º. Ficam autorizados pequenos reparos e manutenções, além das necessárias adequações de espaços, conforme autoriza a legislação, que não necessitem de projetos de engenharia, até o limite da dispensa de licitação prevista na Lei nº*



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

14.133/2021.

*§6º. A relação de material de consumo, material permanente e prestação de serviços prevista no caput, segue elencada, a título exemplificativo, no Anexo desta lei.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de junho de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**